



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.005581/16
Senha: 3F91C1A

www.protocolo.pi.gov.br

AL-P-(SGM) Nº 323

Teresina (PI), 13 de julho de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Judiciário** que:

“Concede aumento valores dos subsídios dos servidores ativos e inativos, e respectivos pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, na remuneração dos juizes leigos e conciliadores, bem como nas comissões dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 13/07/16 às 12:40h

Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2016

Concede aumento valores dos subsídios dos servidores ativos e inativos, e respectivos pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, na remuneração dos juízes, leigos e conciliadores, bem como nas comissões dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 8,74% (oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) os valores:

I - do subsídio dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II - dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

III - das funções gratificadas (FGs) de servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

IV - da remuneração dos juízes leigos e conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

V - das comissões (PJGs-PM) dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O reajuste não incide nas demais vantagens remuneratórias e estende-se aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei incidirão a partir de 1º de maio de 2016 e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário estadual, ficando sua implantação condicionada ao atendimento das disposições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 12 de julho de 2016.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário